



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art. 38 da Lei Federal 8.666/93

Em 7/4/17

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CONVÊNIO 01/2017

O **Município de Lagoa Vermelha**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Afonso Pena, 14, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.626/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Achilles Jacques Fernandes, n. 150, nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 837.261.440-72, doravante denominado simplesmente **1º CONVENENTE**, e o **Município de Capão Bonito do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Arthur Feijó, 375 - Centro Capão Bonito do Sul - RS - CEP: 95308-000, inscrito no CNPJ 04.215.971/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FELIPPE JUNIOR RIETH**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Arthur Feijó, n. 320, inscrito no CPF sob o número 011.823640-71, doravante denominado **2º CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio tem como objeto a aquisição de uma ponte pré-moldada em concreto armado, infra, meso e supra-estrutura, nas dimensões de 11.00m x 6.00m, em conjunto, na divisa do Município de Lagoa Vermelha com o Município de Capão Bonito do Sul, com vistas a dar continuidade ao escoamento de safras, deslocamento de moradores entre cidades para tratarem de assuntos de saúde, compromissos financeiros, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE

Caberá ao 1º CONVENENTE:

I – Responsabilizar-se pelo pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa, referente à aquisição da ponte, correspondendo à importância de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser paga por ocasião do recebimento do objeto;

II – Acompanhamento da entrega do objeto;

III – Execução do objeto, na qualidade de contratante, conforme Contrato Administrativo n. 36/2017 (Dispensa de Licitação n. 21/2017);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art. 39 da Lei Federal 8.666/93
Em 7/4/17
Procuradoria Geral do Município

IV – Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

V – A execução de terraplanagem nas cabeceiras da ponte;

VI – Fiscalizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE:

I – responsabilizar-se pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, correspondendo à importância de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), mediante repasse ao 1ª CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

A entrega do objeto do presente Termo de Convênio deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do processo licitatório, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem sua vigência vinculada à entrega do objeto.

§ 1º. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra pelo Setor Técnico do 1º CONVENENTE e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

§ 2º. A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art. 38 da Lei Federal 8.666/93

Em 7/4/17
Procuradoria Geral do Município

§ 1º. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias para alegar o que entende de direito.

§ 2º. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA

O valor estabelecido neste convênio deverá respeitar aquele estabelecido nos projetos e orçamentos técnicos, podendo ser alterado, de comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II – quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de fornecimento de materiais ou execução de serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização da obra, na forma avançada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

I – 1º CONVENENTE na dotação orçamentária: 149.

II – 2º CONVENENTE na dotação orçamentária: 450

CLÁUSULA NONA: DO DEPÓSITO PELA 2ª CONVENENTE

O valor devido pela 2ª Convenente, no montante estabelecido na Cláusula Terceira, deverá ser depositado em conta bancária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

APROVADO
nos termos do § único Art. 38 da Lei Federal 6.060/93

Em 7/4/17

Procuradoria Geral do Município

Agência: 0260

Conta Corrente: 04.0077250-2

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lagoa Vermelha, 12 de abril de 2017.

1° CONVENENTE

Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha

2° CONVENENTE

Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul

Testemunhas:

CPF: 016.008.280-35

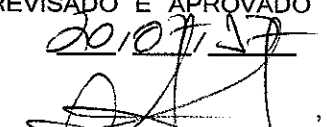
Silvino Monteiro Nunes Vilk
Secretária de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS

CPF: 029.613.000-64


Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

REVISADO E APROVADO EM
20/07/17

Procuradoria Geral do Município

1º ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2017

O **Município de Lagoa Vermelha**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Afonso Pena, 14, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.626/0001-51, neste ato representado pela neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO JOSÉ BONOTTO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n. 931, nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 837.261.440-72, doravante denominado simplesmente **1º CONVENENTE**, e o **Município de Capão Bonito do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Arthur Feijó, 375 - Centro Capão Bonito do Sul - RS - CEP: 95308-000, inscrito no CNPJ 04.215.971/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FELIPPE JUNIOR RIETH**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Arthur Feijó, n. 320, inscrito no CPF sob o número 011.823640-71, doravante denominado **2º CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente aditivo ao Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - Fica aditivado o Convênio n. 01/2017, tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no item I da Cláusula Sétima, da seguinte forma:

Caberá ao 1º CONVENENTE:

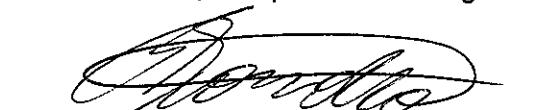
I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa referente ao presente aditivo, correspondendo à importância de R\$ 14.959,63 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), a ser paga por ocasião do recebimento do objeto;

Caberá ao 2º CONVENENTE:


I - responsabilizar-se pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa referente ao presente aditivo, correspondendo à importância de R\$ 4.986,54 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), mediante repasse ao 1º CONVENENTE.

2ª - São ratificadas as demais cláusulas do convênio celebrado.


E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
Prefeito Municipal


1º CONVENENTE
Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha

Testemunhas: 
CPF: 016.008.280-35

Lagoa Vermelha, 20 de julho de 2017.


Felipe Junior Rieth
Prefeito Municipal

2º CONVENENTE
Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul


CPF: 029.643.020-64
Secretaria de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS